

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003607/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020620/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.114326/2020-68
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BASILIO CHEDID JAFET;

E

SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC, CNPJ n. 61.876.157/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMIL ASSAD JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26 de março de 2020 a 24 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE COM ATIVIDADE EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Silveiras/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e Ubatuba/SP.**

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS EMERGENCIAIS DE PRESERVAÇÃO DE EMPRESAS E POSTO DE TRABALHO -COVID19

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020 em razão da Pandemia Mundial do **CORONAVÍRUS – COVID-19** e a consequente determinação de quarentena nos municípios do Estado de São Paulo pelos Decretos 64.881 de 22/03/2020, 64.920 de 06/04/2020 e 64.946 de 17/04/2020, que impõe a redução / paralisação da atividade no comércio e serviços, alcançando a **categoria**

econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e seus empregados;

Considerando ainda a Lei nº 13.979/2020 que elenca regras para o **“enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS”**;

Na forma da MP 927/2020 e demais disposições legais, as Entidades Sindicais signatárias celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter emergencial e transitório, para reger as relações de trabalho na categoria e base territorial durante o período de Pandemia, em conformidade com o pacto anexado ao presente, parte integrante deste instrumento coletivo, que passa a vigor em conjunto com as normas contidas nos processos nº 47999.004304/2018-51 e 46219.020033/2019-30.

BASILIO CHEDID JAFET
Presidente
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

JAMIL ASSAD JUNIOR
Presidente
SINDICATO DOS EMP. EM TURISMO E HOSPIT. DE SJC

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO EMERGENCIAL COVID-19

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - OFICIO CIRCULAR 1022/2020 ME

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.